

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM
QUÍMICA
IFSUDESTE - MG - CAMPUS BARBACENA**

Art. 1º - O presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Centro Acadêmico de Licenciatura em Química (C.A.L.Q.), com o intuito de eleger a nova diretoria.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º - São elegíveis todos os alunos do curso superior de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Barbacena que:

- a) Estiverem regularmente matriculados;
- b) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º - A chapa será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Diretor de assuntos acadêmicos;
- f) Diretor de marketing;

§ 1º. Deverá a chapa inscrita enviar as declarações de matrículas juntamente com o formulário de inscrição.

§ 2º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

Art. 4º As chapas deverão ser compostas por 6 integrantes, obedecendo a forma organizativa, descrita no Art 3º.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 5º - As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital), declaração de matrícula recente (2/2019) de todos os componentes para o e-mail calq.comissaoeleitoral@gmail.com

Art. 6º - As chapas terão sua numeração definida conforme ordem de inscrição.

§ 1º A numeração das chapas será utilizada nas cédulas de votação, como definido na inscrição, sendo que os nomes dos alunos que compõe as chapas estarão disponíveis no local de votação.

Art. 7º - Cada chapa poderá indicar no formulário de inscrição 2 (dois) membros fiscais, sendo permitido a permanência de apenas 1(um) fiscal por chapa no local de votação.

Art. 8º - O não cumprimento do Art. 2º implicará em impugnação da chapa, pela comissão eleitoral.

Art. 9º - O resultado provisório das chapas concorrentes será disponibilizado no site www.barbacena.ifsudestemg.edu.br.

Art. 10º - O período para interposição de recurso eleitoral se dará conforme cronograma.

Art. 11º - O resultado final do deferimento das chapas será divulgado no site do instituto, conforme cronograma.

Art. 12º - É vedado a campanha eleitoral nas seguintes situações, sujeito a penalidade:

- a) Qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula e ou durante o dia de votação;
- b) Utilizar material de campanha que não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- c) Denegrir a imagem de participantes de outra chapa.

Art. 13º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral, via solicitação por e-mail.

§ Único – Será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e material com propostas de trabalho pré-estabelecidas.

Art. 14º - É autorizado a campanha em corredores e espaço de uso comum além de mídia digital.

Art. 15º - As eleições acontecerão sala 30 nas dependências do IF Sudeste MG Campus Barbacena.

a) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Estudante, Carteira de Identidade ou qualquer documento oficial com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;

b) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

Art. 16º - Votarão na eleição todos os estudantes regularmente matriculados no curso superior de Licenciatura em Química do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena e que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Art.17º - Cada chapa poderá manter 1 (um) fiscal na sala de votação, e na sala de apuração para acompanhar a abertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 18º - A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterá o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Art. 20º - O resultado provisório será divulgado no dia seguinte à votação, sendo que após iniciado o processo de contagem dos votos será proibido a sua interrupção.

Art. 21º - Será considerado eleita à chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 22º - As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§ Único. As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão 24 horas após a apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 23º - O recurso deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e preenchimento de formulário (Anexo III).

CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA

Art. 24º - O cronograma somente poderá ser alterado pela comissão eleitoral.

Art. 25º - O descumprimento deste cronograma pelas chapas, poderá resultar na impugnação das mesmas.

CRONOGRAMA	
Divulgação do edital	11/11/2019
Divulgação do edital retificado	12/11/2019
Inscrições das chapas eleitorais	12/11/2019 à 17/11/2019
Divulgação da lista provisória das chapas inscritas	18/11/2019
Interposição de recursos contra as presentes chapas inscritas	18/11/2019 à 19/11/2019
Homologação das chapas	20/11/2019
Campanha eleitoral	21/11/2019 à 27/11/2019
Eleição para o novo diretório do C.A.L.Q.	28/11/2019
Apuração e divulgação do resultado provisório	29/11/2019
Interposição de recursos contra a eleição	29/11/2019 à 02/12/2019
Divulgação do resultado da interposição de recursos contra a eleição	03/12/2019
Divulgação do resultado final	04/12/2019
Posse da nova diretoria do C.A.L.Q.	09/12/2019

CAPÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25º - A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter provas de irregularidades, e desde que seja concedido o direito à ampla defesa à chapa em questão, em relação às acusações que lhe sejam feitos.

Art. 27º - Os casos omissos neste edital, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 ° - A posse da nova diretoria do C.A.L.Q., será realizada mediante a divulgação da ata de eleição e da ata de posse, a ser confeccionada pela comissão eleitoral e divulgada no site da instituição.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO C.A.L.Q.

CARGO	CANDIDATO	Nº DE MATRÍCULA
Presidente		
Vice-presidente		
Secretário Geral		
Tesoureiro Geral		
Diretor de assuntos educacionais		
Diretor de marketing		

FISCAL	TELEFONE	<i>E-MAIL</i>

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Eleição para o Centro Acadêmico de Licenciatura em Química, C.A.L.Q., do IF Sudeste MG - Campus Barbacena.

Barbacena, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Eleição para o Centro Acadêmico de Licenciatura em Química, C.A.L.Q., do IF Sudeste MG - Campus Barbacena.

Barbacena, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO SOLICITANTE